

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **Administrativo**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER;

E

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, CNPJ n. 84.714.682/0001-94, neste ato representado por seu Reitor, Sr. PAULO IVO KOEHNTOPP;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO PISO SALARIAL

VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

a) Pessoal de Escritório

- R\$ 800,00 (oitocentos reais)

b) Demais Funções:

- R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 2 - DA REMUNERAÇÃO

VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

A partir de 1º de março de 2012, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6,5%, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2012.

CLÁUSULA 3 - DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO

VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a Univille remeter ao Sinpronorte, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 4 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

Nos meses de junho e outubro do ano de 2012, fica convencionado que a Univille se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e se obriga a depositar os montantes na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§ 2º - Será garantido ao auxiliar da administração escolar da Univille o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que em dias úteis, no período de 01 a 15 de maio de 2012, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, preencha na sede do sindicato formulário próprio, sendo que, para os admitidos após o período supramencionado, o formulário poderá ser preenchido, em dias úteis, no período de 01 a 15 de setembro de 2012, devendo sempre ser disponibilizada uma cópia do referido formulário ao auxiliar da administração escolar.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva do Sinpronorte e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente à Univille o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará à Univille multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e juros, até a data do efetivo pagamento.

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO
PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC**

PAULO IVO KOEHNTOPP

Reitor

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, entidade
mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE.**